



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**ANEXO V  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026**

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

**Objeto da contratação:** Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, por demanda, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Resolução de Mesa n.º 07/2023, que institui na Câmara Municipal de Montenegro quota básica mensal de custeio de materiais e serviços para os gabinetes dos Senhores Vereadores, em seu artigo 14, I, estabelece uma quota básica anual para custear despesas com passagens aéreas aos vereadores e seus assessores, em representação ou missão especial, cujo valor está fixado em 1.350 URMs, que, em valores atuais, representa R\$ 6.781,05 (seis mil setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos) por gabinete.

A presente contratação visa atender a uma necessidade pública essencial deste Poder Legislativo relacionada à garantia de deslocamento eficiente, econômico e seguro de seus parlamentares e servidores para o desempenho de atividades de interesse coletivo.

A contratação de serviços de intermediação de passagens aéreas visa garantir agilidade, eficiência, segurança e economicidade na aquisição de bilhetes aéreos, atendendo às demandas de deslocamento vinculadas às atividades institucionais.

**2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de um mercado de valores fluídos, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades do Legislativo Municipal, que demandam deslocamentos de servidores. O modelo de credenciamento proporciona ampla concorrência e flexibilidade na escolha da agência que apresentar as melhores condições de preço e serviço a cada emissão, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 11, Lei n.º 14.133/2021).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA**

O credenciamento permitirá que esta Casa Legislativa selecione, a cada demanda, entre as empresas credenciadas, aquela que oferecer o menor valor final da passagem aérea com as condições adequadas de horário, duração e logística. O problema a ser resolvido consiste na ausência de mecanismo contínuo e ágil que possibilite realizar viagens oficiais de forma padronizada, transparente e tempestiva, assegurando a participação efetiva de seus vereadores e servidores em eventos, cursos de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

qualificação, reuniões e missões institucionais. A inexistência de estrutura própria para emissão e gestão de passagens aéreas gera riscos administrativos, como atrasos em compromissos oficiais, aumento de custos por contratações pontuais e perda de oportunidades de capacitação, impactando negativamente a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Diante da alta volatilidade e imprevisibilidade dos preços no mercado de passagens aéreas, e considerando a inviabilidade de competição plena, o modelo de credenciamento previsto no art. 79, III, da Lei n.º 14.133/2021 revela-se a solução administrativa mais adequada e vantajosa, pois permite a participação simultânea e não excludente de diversas empresas, assegurando transparência, flexibilidade, ampla concorrência potencial e escolha da proposta mais vantajosa a cada demanda.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- .As empresas deverão possuir Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo;
- .Deverão garantir suporte técnico por telefone e e-mail durante horário comercial;

#### 5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- .**Curto prazo:** redução de custos com passagens, agilidade nas emissões e maior controle de despesas.
- .**Longo prazo:** Segurança, transparência e ampliação da competitividade.
- .Celeridade na emissão de bilhetes e atendimento de urgências, garantindo resposta imediata às demandas de deslocamento institucional e redução de prazos operacionais.
- .Redução de custos mediante a comparação entre as tarifas ofertadas pelas empresas credenciadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa a cada emissão.
- .Transparência e rastreabilidade no processo de aquisição de passagens, com registro eletrônico das solicitações, cotações e emissões, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.
- .Aprimoramento e qualificação dos parlamentares e servidores.
- .Atendimento contínuo e eficiente às demandas de deslocamento institucional, promovendo o pleno funcionamento das atividades legislativas.

#### 6. ESTIMATIVAS DE CUSTO

Por se tratar de credenciamento, o valor total é meramente estimativo, uma vez que os custos estão sujeitos a variações decorrentes de fatores de mercado, flutuação cambial, disponibilidade tarifária e volume de viagens efetivamente realizadas.

Assim, os pagamentos serão realizados conforme a efetiva demanda, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e regularidade da despesa pública.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O mercado de passagens aéreas é caracterizado pela dinamicidade dos preços, que variam constantemente em função de fatores como data da compra, destino, horários de voo, políticas de cada companhia aérea e disponibilidade de assentos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Diante dessa natureza volátil e imprevisível, torna-se inviável a fixação prévia de preços, descontos ou parâmetros objetivos de julgamento que possam ser utilizados em uma licitação tradicional. Além disso, a heterogeneidade de tarifas entre companhias e a variação diária dos valores inviabilizam a competição em um único certame, pois qualquer proposta apresentada deixaria de refletir a realidade de mercado no momento da emissão da passagem.

Assim, a melhor solução é a realização do credenciamento como modelo de contratação direta, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital. Dessa forma, a cada demanda específica, a Câmara pode selecionar a melhor oferta disponível entre as credenciadas, assegurando o atendimento ao interesse público, a economicidade e a isonomia.

Tal procedimento está amparado no art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza o credenciamento nos casos em que houver inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da transparência, impessoalidade e eficiência. Essa modalidade é, portanto, a forma mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de intermediação de passagens aéreas, garantindo flexibilidade operacional e aderência à realidade dinâmica do setor.

### **8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À CONTRATAÇÃO**

#### **8.1. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS:**

- a) Não contratar (situação atual): a ausência de credenciamento inviabilizaria a emissão regular de passagens aéreas necessárias ao atendimento das demandas administrativas e institucionais do Legislativo Montenegro, gerando atrasos, dependência de contratações emergenciais e prejuízos à eficiência dos deslocamentos oficiais;
- b) Licitação convencional por meio de Pregão: a realização de certame único para escolha de fornecedor não atende à natureza dinâmica do mercado de passagens aéreas, cujos preços variam diariamente conforme rotas, companhias e disponibilidade;
- c) Adesão a Ata de Registro de Preços existente: embora viável em tese, essa alternativa depende da compatibilidade de rotas e condições, podendo não assegurar as tarifas mais vantajosas nem o atendimento ágil às demandas;
- d) Credenciamento de interessados (solução escolhida): o credenciamento, previsto no art. 79, III, da Lei n.º 14.133/2021, permite a habilitação simultânea de múltiplas empresas sob condições padronizadas, assegurando concorrência contínua, atendimento sob demanda e pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

#### **8.2. AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

Após análise comparativa, verificou-se que o credenciamento é a alternativa que melhor concilia agilidade, economicidade e transparência, permitindo atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



### **8.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**8.3.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição pretendida podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **9. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

Risco operacional: atrasos na emissão de passagens em situações de urgência.

Mitigação: exigir atendimento remoto e telefônico 24h pelas empresas credenciadas, com prazos de resposta máximos definidos no TR.

### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE**

Em termos ambientais, reconhece-se que o transporte aéreo apresenta maior pegada de carbono em comparação ao transporte terrestre, com emissões médias até seis vezes superiores por passageiro em percursos equivalentes. Considerando a estimativa de cerca de 10 (dez) viagens anuais para participação de parlamentares e servidores públicos em eventos, reuniões e capacitações, o deslocamento aéreo representa impacto ambiental relevante sob a ótica da emissão de gases de efeito estufa.

Entretanto, sob a perspectiva do interesse público e da sustentabilidade administrativa, o transporte aéreo mostra-se tecnicamente justificável em função de:

- .Redução expressiva do tempo de deslocamento, o que evita o pagamento adicional de diárias e reduz a perda de produtividade do servidor;
- .Menor exposição a riscos de acidentes rodoviários e fadiga, preservando a saúde e segurança dos parlamentares e servidores públicos;
- .Diminuição de custos indiretos com hospedagem, alimentação e horas extras de deslocamento.

Além disso, a contratação proposta implica no consumo eventual de passagens junto a companhias aéreas devidamente regulamentadas. Assim, o impacto ambiental é mitigado pelo baixo volume de viagens e pela natureza institucional dos deslocamentos.

Dessa forma, a opção pelo transporte aéreo atende ao princípio da eficiência administrativa e mantém equilíbrio entre sustentabilidade ambiental e racionalidade operacional, dentro dos limites de proporcionalidade e economicidade exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

### **11. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando a natureza eventual e variável da demanda por deslocamentos, o custo anual da contratação é estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A presente estimativa possui caráter meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva de viagens institucionais e a disponibilidade orçamentária do exercício, em observância aos princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

responsabilidade fiscal, economicidade e planejamentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0310.2101                      3.3.90.33.00.00.00.00                      –                      13  
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto e o modelo de credenciamento, verifica-se que não há possibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço contínuo e padronizado, voltado à intermediação de passagens aéreas nacionais prestado de forma eventual e sob demanda.

O fracionamento do objeto poderia comprometer a uniformidade das condições contratuais, a padronização dos procedimentos de cotação e emissão, além de dificultar a gestão e o controle das despesas, contrariando o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

O credenciamento já representa, em essência, uma forma de descentralização e ampliação da concorrência, permitindo a participação simultânea de múltiplos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa a cada solicitação específica, de modo que o parcelamento adicional não traria ganhos de competitividade, nem de economicidade.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Este Poder Legislativo indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato do objeto em questão.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

## **15. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta contempla a implantação de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, visando garantir agilidade economicidade e transparência no atendimento das demandas de deslocamento institucional.

Montenegro, 08 de abril de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**



**CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA**  
Assistente Legislativa e Administrativa  
Matrícula 053

**VIABILIDADE DECLARADA PELA  
AUTORIDADE SUPERIOR:  
DATA: 08/04/2026**

*Ana Paula Machado*  
**Vereadora Ana Paula Machado,**

**Presidente**

**ADRIANO  
CESAR  
BERGAMO**

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
CESAR BERGAMO  
Dados: 2026.04.28  
10:22:32 -03'00'